



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 699/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 957/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611070), referente ao Requerimento de Informação nº 957/2025 (6611071), por meio do qual foram solicitadas informações sobre verbas destinadas à segurança pública na Lei Orçamentária Anual de 2025, encaminho a Nota SAJ nº 201/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6678491), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709178** e o código CRC **C8D85ED4** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000474/2025-91

SEI nº 6709178

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Requer informações ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, acerca dos cortes de em verbas destinadas a área de segurança pública orientado pela atual gestão ao relator do orçamento 2025.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Casa Civil, Rui Costa, acerca dos cortes de em verbas destinadas a área de segurança pública orientado pela atual gestão ao relator do orçamento 2025.

Considerando a divulgação da notícia do site UOL¹, o relator do orçamento de 2025, disse ter sido procurado pelo atual Governo, por meio da Casa Civil, conforme relatos dos próprios servidores do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para que fosse retirado dos Fundos Federais de Segurança Pública cerca de R\$ 487.470.164 (Quatrocentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil, cem e sessenta e quatro reais), podendo chegar a 750 milhões até o final do ano, considerando a arrecadação projetada para o financiamento dos fundos.

Diante dos cortes de verbas anunciados, solicito que o Senhor Ministro da Casa Civil responda aos seguintes questionamentos:

- A Casa Civil pode prestar informações acerca das reais motivações para que o Governo tenha solicitado ao

¹

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2025/03/20/seguranca-publica-fundos-podem-perder-r-500-mi-com-novo-orcamento-mj-tenta-evitar-desastre.htm>

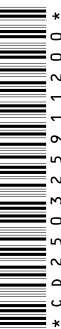


* C D 2 5 0 3 2 5 9 1 1 2 0 0 *

Relator do Orçamento 2025 o corte dessas verbas destinadas aos Fundos Nacionais de Segurança Pública? Existe a previsão de destinação de outros recursos para essas áreas afetadas pelo corte proposto?

- Detalhe os valores destinados às instituições policiais desde 2013 até a presente data, quando foi implementada a Lei nº 12.830/2013, que atribui funções da polícia judiciária aos respectivos delegados de polícia, conforme o art. 20 da referida lei.
- Este Ministério é capaz de justificar o fato de os cortes terem sido realizados em áreas tão necessitadas de custeio e investimento, especialmente em um momento em que a segurança pública demanda um reforço significativo devido ao aumento da criminalidade no país?
- Quais medidas o Governo pretende adotar para mitigar os impactos desses cortes nas operações e na eficácia das instituições de segurança pública?
- Considerando a importância da transparência e da prestação de contas, solicito a disponibilização de relatórios detalhados sobre como os recursos destinados à segurança pública têm sido utilizados na atual gestão e qual o retorno em termos de segurança pública gerado por esses investimentos?

É de suma importância que os esclarecimentos solicitados sejam fornecidos, uma vez que os cortes propostos nas verbas destinadas à segurança pública têm repercussões diretas sobre a proteção da população e sobre a capacidade das forças policiais em desempenhar suas funções de forma eficaz. Esses investimentos são cruciais não apenas para a manutenção da ordem, mas também para a promoção da segurança cidadã em um contexto onde a criminalidade tem apresentado crescimento alarmante.



Assim, a apresentação de informações detalhadas pelo Senhor Ministro da Casa Civil é imprescindível para assegurar que as decisões tomadas sejam embasadas em dados concretos e que se reflitam em uma atuação eficaz e responsável por parte do Estado. Somente por meio de uma gestão transparente e responsável será possível garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos brasileiros, promovendo um ambiente onde todos possam viver com dignidade e paz.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 201 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Capitão Alden (PL/BA)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 957/2025

Processo: 00046.000474/2025-91

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 168/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6611073), da Coordenação-Geral de Transparência, que faz referência ao Requerimento de Informação **(RIC) nº 957/2025** (6611071), da Câmara dos Deputados.
2. O requerimento fora aprovado, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611070), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
3. No requerimento em questão, o Deputado Capitão Alden (PL/BA) solicita informações acerca de supostos cortes em verbas destinadas à segurança pública na Lei Orçamentária Anual de 2025, por meio dos seguintes quesitos:

1. A Casa Civil pode prestar informações acerca das reais motivações para que o Governo tenha solicitado ao Relator do Orçamento 2025 o corte dessas verbas destinadas aos Fundos Nacionais de Segurança Pública? Existe a previsão de destinação de outros recursos para essas áreas afetadas pelo corte proposto? ☐
2. Detalhe os valores destinados às instituições policiais desde 2013 até a presente data, quando foi implementada a Lei nº 12.830/2013, que atribui funções da polícia judiciária aos respectivos delegados de polícia, conforme o art. 20 da referida lei.
3. Este Ministério é capaz de justificar o fato de os cortes terem sido realizados em áreas tão necessitadas de custeio e investimento, especialmente em um momento em que a segurança pública demanda um reforço significativo devido ao aumento da criminalidade no país?
4. Quais medidas o Governo pretende adotar para mitigar os impactos desses cortes nas operações e na eficácia das instituições de segurança pública?
5. Considerando a importância da transparência e da prestação de contas, solicito a disponibilização de relatórios detalhados sobre como os recursos destinados à segurança pública têm sido utilizados na atual gestão e qual o retorno em termos de segurança pública gerado por esses investimentos?

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).
5. Dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.
6. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
7. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
8. Quanto à competência da Casa Civil e desta SAJ referente ao caso em tela, devem ser observados os termos do art. 3º da Lei nº 14.600/2023:

Da Casa Civil da Presidência da República

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação E supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração E encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

9. Como se pode perceber da leitura do dispositivo legal transcrito, não há competência do Ministro da Casa Civil para tratar sobre o conteúdo da lei orçamentária anual, cuja competência para aprovação ou rejeição é do próprio Congresso Nacional.

10. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

11. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre **assuntos inerentes a suas atribuições**; ”

III – CONCLUSÃO

12. Recomenda-se que seja informado ao deputado, com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

Brasília, 7 de maio de 2025.

LUCAS GUSMÃO BARRETO LIMA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 168/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6611073).

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta e Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gusmão Barreto Lima**, Assessor(a), em 07/05/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa**, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a), em 08/05/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 08/05/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6678491** e o código CRC **7B687D7C** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0